MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 01/10/25 A: 30/10/25

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/2025

"Altera a Sessão IV da Procuradoria Geral do Município, artigo 50, §§1º , 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO"

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Promulga.

Art. 1º Altera a SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, artigo 50, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Art. 50. A Procuradoria do Município é a instituição que exerce a função de advocacia pública municipal, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos de Advogado do Município providos mediante concurso público, ou Cargos Comissionados, competindo-lhes representar judicial e extrajudicialmente o Município, bem como realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento.

§1° A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município e, na ausência, o Procurador-Geral Adjunto, nomeados pelo Prefeito, a seu critério discricionário, dentre integrantes da carreira de Advogado do Município ou profissional de fora do quadro da instituição, desde que, neste último caso, seja comprovada experiência de no mínimo 3 (três) anos na advocacia, e a nomeação do Cargo de Procurador-Geral seja aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais de um mandato.

§ 2º A nomeação do Procurador-Geral do Município pelo Prefeito deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 3º O Procurador-Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na forma da Lei Complementar respectiva.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-RO, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Gilberto Aparício
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Dhionatas de Tassos Fagner
1º Secretário da Câmara Municipal de Buritis

José Lopes da Silva Neto
2º Secretário da Câmara Municipal de Buritis